



PARECER JURÍDICO

Com o objetivo de implementar uma política pública de fomento a Agricultura Familiar, com a Preparação do Solo (Aração e Gradagem), diante da carência de Recursos dos Pequenos Agricultores e tendo em vista que se aproxima o período de chuvas, propício ao cultivo Agrário, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura realizou um levantamento na zona rural desta urbe e diagnosticou a urgente necessidade de efetuar contratação de aproximadamente 110 horas de Serviços de Aração e Gradagem com a utilização de trator(es) de pneu, tração 4x4, com grade e discos acoplados, em seguida, solicitou ao departamento de Engenharia que elaborasse um Projeto, em anexo.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato(s) com empresa do ramo para Prestação de Serviços de Aração e Gradagem, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura, acerca da possibilidade de contratar empresa, sem necessidade de realização de certame licitatório, conforme especificado, haja vista a extrema necessidade.

- Possibilidade de Contratação -

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso, o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Analisando o valor supramencionado, R\$5 675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e o preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de Dispensa de Licitação por se tratar de uma prestação de serviço de valor inferior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-lo.

É o parecer.

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021.

RAFAELA ALICE BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA - OAB/PE Nº49.704

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- () NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal